

- 2) O EUIPO suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Excalibur City.
- 3) A Ferrero SpA suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 398, de 30.11.2015.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016 — JT International/EUIPO — Habanos (PUSH)**

**(Processo T-633/15) <sup>(1)</sup>**

**«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca da União Europeia verbal PUSH — Marcas Benelux e nacionais verbais e figurativas anteriores PUNCH — Motivo relativo de recusa — Risco confusão — Identidade dos produtos — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009»**

(2016/C 402/51)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* JT International SA (Genebra, Suíça) (representantes: S. Malynicz, QC, K. E. Gilbert e J. Gilbert, solicitors)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Bonne, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Corporación Habanos, SA (Havana, Cuba) (representante: M. Escudero Pérez, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quinta Câmara de recurso do EUIPO em 10 de agosto de 2015 (processo R 3046/2014-5), relativo a um processo de oposição entre Corporación Habanos e JT International.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A JT International SA é condenada a suportar as suas próprias despesas e nas suportadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pela Corporación Habanos, S.A.

<sup>(1)</sup> JO C 27, de 25.1.2016.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2016 — EDF Luminus/Parlamento**

**(Processo T-384/15) <sup>(1)</sup>**

**«Cláusula compromissória — Contrato de fornecimento de eletricidade CNT(2009) n.º 137 — Pagamento pelo Parlamento da contribuição regional paga pela recorrente à Région de Bruxelles-Capitale e calculada com base na potência disponibilizada ao Parlamento — Inexistência de obrigação contratual — Inexistência de obrigação resultante das disposições do direito nacional aplicável»**

(2016/C 402/52)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* EDF Luminus (Bruxelas, Bélgica) (representantes: D. Verhoeven e o. Vanden Berghe, avocats)

*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: L. Darie e P. Biström, agentes)

*Interveniente em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: F. Clotuche-Duvieusart e I. Martínez del Peral, agentes)

### **Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 272.º TFUE por meio do qual é requerida a condenação do Parlamento no pagamento à recorrente do montante de 439 672,95 euros, acrescido de juros, correspondente ao montante da contribuição regional paga por si à Région de Bruxelles-Capitale e calculada com base na potência disponibilizada ao Parlamento.

### **Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *São indeferidos os pedidos apresentados pelo Parlamento Europeu para efeitos de uma ação declarativa.*
- 3) *A EDF Luminus suportará, para além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Parlamento.*
- 4) *A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 337, de 12.10.2015.

---

### **Despacho do Tribunal Geral de 30 de agosto de 2016 — Fontem Holdings 4/EUIPO (BLU ECIGS)**

**(Processo T-511/15) <sup>(1)</sup>**

**(«Marca da UE — Retirada do pedido de registo — Não conhecimento do mérito»)**

(2016/C 402/53)

Língua do processo: inglês

### **Partes**

*Recorrente:* Fontem Holdings 4 BV (Amesterdão, Países Baixos) (representantes: inicialmente, A. Poulter, seguidamente A. Dykes e D. Stone, solicitors)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: H. O'Neill, agente)

### **Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 29 de junho de 2015 (processo R 2697/2014-4), relativa a um pedido de registo

### **Dispositivo**

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso.*
- 2) *A Fontem Holdings 4 BV é condenada a suportar as suas próprias despesas bem como as do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*

---

<sup>(1)</sup> JO C 363 de 3.11.2015.